

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprime-se o § 6º do Art. 34 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o empreendedor não deve ser dispensado da apresentação de cronograma mesmo nos casos de parcelamentos de pequeno porte. Isso porque o cronograma físico representa um mínimo de garantia para o planejamento urbanístico – há, portanto, claro interesse público em seu conteúdo –, pouco importando o porte do empreendimento, atendendo, ainda, a um princípio basilar do Direito do Consumidor, qual seja, o direito à informação, previsto no artigo 6º, inciso da Lei nº 8.072/90. O descumprimento do cronograma tem inúmeras consequências, vinculando, portanto, a atividade e materializando, no tempo, a responsabilidade do empreendedor.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)